



Prefeitura Municipal de Alto Feliz
JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de energia elétrica no Sistema de Iluminação Pública do Município, nos prédios públicos e nos pontos onde estão instaladas as Câmeras de Videomonitoramento do Município.

BASE LEGAL: Art. 74, inciso I da Lei Federal nº 14.133/2021.

Trata o presente expediente da Contratação de empresa para fornecimento de energia elétrica no Sistema de Iluminação Pública do Município, nos prédios públicos e nos pontos onde estão instaladas as Câmeras de Videomonitoramento do Município.

A presente análise é realizada pela Agente de Contratação, devidamente nomeada pela Portaria Municipal nº 138/2023, a qual designa a mesma, a realizar as contratações diretas do Município de Alto Feliz (dispensa de licitação e inexigibilidade) previstas pela Lei n. 14.133/2021 e alterações.

A escolha da empresa contratada, dar-se-á em razão do Art. 74, inciso I da Lei Federal nº 14.133/2021, o qual prevê para contratação que tenha por objeto:

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos.

Considerando tratar-se de SERVIÇO ESSENCIAL CONTINUADO e de FORNECEDOR ÚNICO justifica-se a contratação por inexigibilidade de licitação (art. 74, I, da lei n.14.133/2021),

A contratada possui a concessão da área em que está localizado o Município de Alto Feliz para a prestação do serviço público de energia elétrica, de forma exclusiva, não havendo outra empresa que preste o mesmo serviço na área, o que justifica o processo de inexigibilidade.

Com relação ao preço, de acordo com o regime de concessão dos serviços públicos, nos termos da Lei 8.987/95, a tarifa do serviço é estabelecida unilateralmente pela concessionária após aprovação da Agência Reguladora – ANEEL, não havendo maneiras de a Administração Pública local pactuar preço diverso daquele apresentado nas faturas entregues, impondo apenas que se demonstre a atualidade da tarifa e, no decorrer da contratação, que há cobrança efetiva da mesma e não de tarifa diversa, através de faturas e até tabelas informativas das tarifas homologadas que estão sendo praticadas.

O quantitativo para geração do valor de referência baseou-se na energia utilizada nos últimos doze meses das unidades consumidoras, chegando a um valor médio de consumo, prevendo-se possíveis acréscimos futuros para eventuais aumentos no consumo.

Visto a exclusividade no fornecimento e após consulta aos documentos de habilitação, considera-se a empresa: RGE Sul Distribuidora de Energia S/A, inscrita no CNPJ 02.016.440/0001-62 – **Habilitada**.



Prefeitura Municipal de Alto Feliz

Verificou-se ainda a disponibilidade financeira nas dotações orçamentárias necessárias para cobrir as despesas.

Após criteriosos procedimentos, considera-se que a Contratação da empresa para fornecimento de energia elétrica no Sistema de Iluminação Pública do Município, nos prédios públicos e nos pontos onde estão instaladas as Câmeras de Videomonitoramento do Município, está em concordância com as disposições da Lei 14.133/2021, observados os princípios que norteiam a contratação pública.

Após constatações, solicito Parecer Jurídico.

Alto Feliz/RS, 31 de janeiro de 2024.

Márcia Brambila
Agente de Contratação
Portaria nº 138/2023